Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Erechim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2o. - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou de situações de emergência.

Art. 3o. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4o. - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5o. - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6o. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7o. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8o. - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;
II - Secretaria;
III - Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário

Art. 9o. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social, Consultor Jurídico, Brigada Militar, Polícia Civil, Imprensa e Comunidade Municipal.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Brigada Militar, Polícia Civil, Conselho de Entidades Assistenciais, Câmara de Vereadores, órgãos públicos estaduais e federais de atração no âmbito municipal, imprensa, organizações públicas e privadas, comunidade municipal.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração